



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 159/2009

Em 26 de 08 de 2009

AUTOR: JÓIA GERMANO

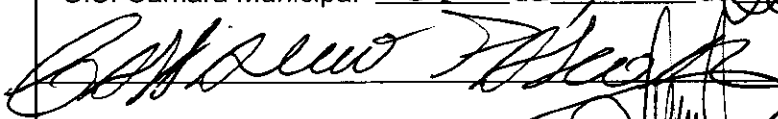

Ementa

Dispõe sobre a informação ao consumidor, do direito de, ao saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos. E dá outras providências.

Distribuição

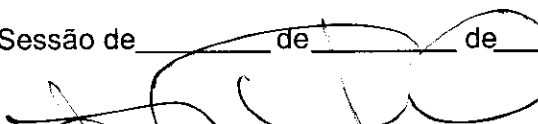
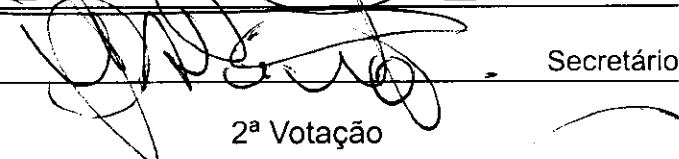
a Comissão de Justiça e Redação
para parecer

S.S. Câmara Municipal 01 de 09 de 2009

 Presidente
 Secretário

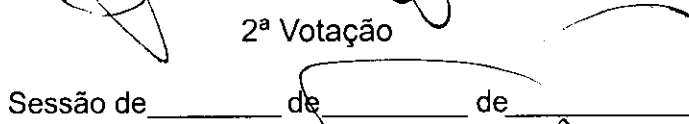
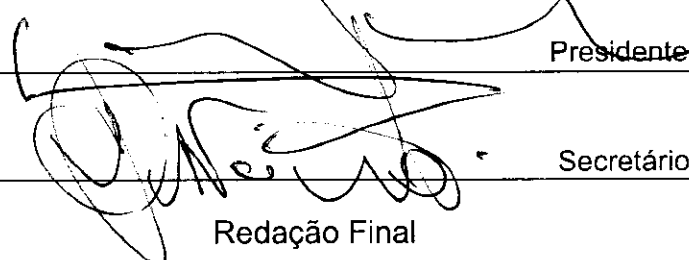
1ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

 Presidente
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

 Presidente
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

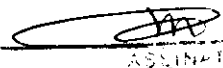


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 26/08/09 23:00

Projeto de Lei Ordinária 159/2009

SÚMULA:


ASSINATURA
"DISPÕE SOBRE A INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR, DO DIREITO DE, AO SALDAR ANTECIPADAMENTE SEUS DÉBITOS, OBTER REDUÇÃO DE JUROS E OUTROS ENCARGOS."

Art. 1º - Os estabelecimentos situados no Município de Campina Grande, que operem com financiamento, crediário ou empréstimos ou outras operações financeiras do gênero, manterão afixados permanentemente em seu interior, placas ou cartazes informando que: "*A Lei Federal nº 8078/90, garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos*".

Art. 2º - As placas ou cartazes de trata o caput do artigo primeiro, terão dimensões suficientes a que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

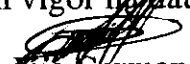
Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da presente lei ficara a cargo do Procon, o qual atuará de ofício ou mediante denúncia.

§ 1º. Constatado o descumprimento da presente lei, o departamento competente notificará o infrator, determinado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização.

Art. 4º - Os valores das Multas serão estipulados pelo Órgão fiscalizador, como também as demais penalidades.

§ Unico. No caso de não pagamento das multas, serão as mesmas inscritas em Dívida Ativa, para cobrança.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


João Germano
Vereador

Justificativa

Em 11 de setembro de 1990, passou a vigorar, no Brasil, a Lei Federal nº 8078, mais conhecida como CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Seguindo uma tendência internacional, de proteção aos direitos do cidadão como parte mais frágil nas relações de consumo, face à superioridade das empresas e pessoas jurídicas, o Código de Defesa do Consumidor, revelou-se instrumento de fundamental importância na defesa do consumidor, ao criar normas e órgãos destinados a seu atendimento e conscientizá-lo de seus direitos no tocante às relações de consumo.

A partir de então, a população passou a reivindicar seus direitos, tornando-se mais exigente quanto ao cumprimento de contratos, qualidade de produtos etc. e as empresas, fornecedores e prestadores de serviços passaram a ter uma postura mais séria e profissional quanto às suas obrigações.

No entanto, um dos direitos do consumidor, que não vem sendo respeitado por alguns estabelecimentos que operam com crediários, financiamentos e empréstimos (grandes responsáveis por vendas no varejo) é o direito do consumidor de, ao efetuar a liquidação (pagamento) antecipada do débito total ou parcial, de obter redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme preceitua o art. 52 da lei federal 8078. Tal fato ocorre, pelo simples desconhecimento por parte da população em geral, de que possui tal direito.

Assim, como o Município já possui órgão destinado à fiscalização pode o mesmo, mediante denúncia, ou de ofício, quando de sua atividade legalmente instituída, verificar o cumprimento da presente lei, sem que tal seja visto como nova atribuição. Por outro lado, cabe ao município, zelar pelos interesses de sua população, entre eles, resguardá-la de atos abusivos como o relatado nesta justificativa.


Joia Germano
Vereador